



# BOLETIM OFICIAL

do Município de Angra dos Reis

Produzido pela Superintendência de Comunicação

Ano XIII - Edição 810

Distribuição Eletrônica

15 de Setembro de 2017

## Estácio realiza aula inaugural do curso de Medicina em Angra

Evento contou com uma palestra do médico e escritor Selmo Porto, considerado referência em clínica médica no Brasil

Hoje (14) foi um dia de importância histórica para o município. Foi realizada a aula inaugural do 1º curso de Medicina da Universidade Estácio, Campus Ulysses e Mora Guimarães, em Angra dos Reis, com a presença dos alunos que passaram no vestibular realizado no mês passado, que atraiu o interesse de 429 pessoas (número de inscrições). A cerimônia foi realizada no auditório da Universidade e contou com a palestra sobre medicina do renomado professor e escritor, Selmo Porto, considerado uma das maiores referências em clínica médica no País.

O clima era de festa e comemoração. O prefeito, Fernando Jordão e seu vice-prefeito, Manoel Parente marcaram presenças, assim como boa parte de seu secretariado e vereadores do município. Além disso, membros do Governo do Estado, liderados pelo Secretário de Estado de Regulação e Supervisão do Ensino Superior, Henrique Sartori; o presidente da Universidade Estácio, Pedro Thompson, entre outros.

O prefeito Fernando Jordão aproveitou sua ida a Brasília, por ocasião da assinatura do termo de compromisso de ajuda financeira do Governo Federal para o Estado do Rio de Janeiro e foi até o ministro da Educação, José Mendonça Bezerra Filho pedir a ampliação do curso.

- Estou muito feliz com o início desta faculdade que é tão importante não apenas para o aluno, mas para toda a cidade. Tanto que solicitei ao ministro que amplie de 55 vagas para 100 alunos no Campus Angra dos Reis e ele me disse para procurá-lo mais para frente para tratarmos do assunto e manifestou vontade de vir aqui conhecer a

faculdade. Ver esta faculdade de medicina funcionando é a realização de um sonho antigo, que começou a ser realizado com a aquisição dos prédios abandonados do Estaleiro Brafels e sua transformação no pólo universitário. A população de Angra merece e ganha todos com mais este novo curso, - declarou o prefeito.

O secretário de Regulação, Henrique Sartori, afirmou que a faculdade de medicina em Angra é um divisor de águas.

- Esta aula inaugural é o reconhecimento do esforço coletivo e colaborativo de todos aqui presentes e para nós, é um marco, um divisor de águas e eu agradecemos a todos que acreditaram nesta proposta que hoje resultou em muitos sorrisos – ressaltou Sartori.

O presidente da Estácio, Pedro Thompson ressaltou a importância do Campus Angra para a Universidade Estácio:

- É uma satisfação alcançarmos Angra dos Reis com o curso de medicina. Já estávamos instalados aqui com outros cursos e agora com este, mais diferenciado e muito competitivo. Este ganho só foi possível pelo esforço de todos aqui presentes, - destacou Thompson, agradecendo nominalmente aos parceiros.

A Faculdade de Medicina já está a todo vapor com 55 alunos, sendo seis deles com bolsas de estudo integrais. Anualmente, serão abertas 50 vagas novas e o presidente espera conseguir junto aos órgãos competentes, a ampliação da faculdade. “A grande procura pelo vestibular mostrou que o curso em Angra tem muito potencial para aumentar”, esclareceu o presidente da Universidade.



**MEMBROS DO PODER  
EXECUTIVO MUNICIPAL****Fernando Antônio Ceciliano Jordão**  
Prefeito Municipal**Manoel Cruz Parente**  
Vice-Prefeito**Marcus Venissius da Silva Barbosa**  
Secretário de Governo e Relações Institucionais**CARLOS MACEDO COSTA**  
Secretário de Administração**JOSÉ CARLOS DE ABREU**  
Secretário de Finanças**MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA**  
Procuradora do Município**ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA**  
Controlador do Município**STELLA MAGALY SALOMÃO CORREA**  
Secretária de Educação, Ciência e Tecnologia**RENAN VINÍCIUS SANTOS DE OLIVEIRA**  
Secretário de Saúde**ALEXANDRE GIOVANETTI LIMA**  
Secretário de Desenvolvimento  
Urbano e Sustentabilidade**CÉLIA CRISTINA AMORIM SILVA JORDÃO**  
Secretária de Desenvolvimento  
Social e Promoção da Cidadania**JOÃO CARLOS RABELLO**  
Secretário de Desenvolvimento Econômico**CARLOS HENRIQUE SOUZA DE VASCONCELLOS**  
Diretor-Presidente da Turisangra  
Fundação de Turismo de Angra dos Reis**LUCIANE PEREIRA RABHA**  
Diretora-Presidente da Angraprev  
Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis**PAULO CEZAR DE SOUZA**  
Serviço Autônomo de Captação  
de Água e Tratamento de Esgoto**SEBASTIÃO FARIA DE SOUZA**  
Secretário Hospitalar  
Fundação Hospital Geral da Japuiba**www.angra.rj.gov.br**ENDEREÇO: PALÁCIO RAUL POMPÉIA  
PRAÇA NILO PEÇANHA, 186 - CENTRO  
CEP.: 23.900-000 - ANGRA DOS REIS - RJ**CADERNO I****PARTE I****PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**  
**PUBLICAÇÃO OFICIAL****L E I Nº 3.692, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.****AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO****A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:****INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO FISCAL COM A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - REFIS.**

**Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal com a Fazenda Pública do Município de Angra dos Reis, destinado a promover a quitação de débitos tributários e não tributários devidos por pessoas físicas ou jurídicas, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, com ou sem embargos à execução, com exigibilidade suspensa ou não, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2016.**

**Parágrafo único. Incluem-se no programa previsto no caput os débitos constituídos perante as autarquias e fundações públicas municipais.**

**Art. 2º O prazo de adesão ao Programa se inicia na data da publicação da presente Lei e se encerra no dia 25 de outubro de 2017.**

**Art. 3º Os vencimentos seguirão a seguinte ordem:**

**I – primeira parcela ou pagamento à vista: 27 de outubro de 2017;**

**II – segunda parcela: 30 de novembro de 2017;**

**III – terceira parcela: 28 de dezembro de 2017;**

**IV – demais parcelas: último dia útil do mês de referência.**

**Art. 4º Os débitos tributários objeto do REFIS, desde que não ajuizados, serão consolidados por inscrição e espécie tributária e poderão ter descontos de até 100% (cem por cento) a ser aplicado sobre a multa moratória, juros de mora e honorários advocatícios, e poderão ser pagos da seguinte forma:**

PARCELAS	DESCONTOS		
	MULTA DE MORA	JUROS DE MORA	HONORÁRIOS
À vista	100%	100%	100%
Até 03 meses	90%	90%	90%
Até 06 meses	80%	80%	80%
Até 12 meses	60%	60%	60%
Até 18 meses	50%	50%	50%
Até 24 meses	40%	40%	40%
Até 36 meses	30%	30%	30%
Até 48 meses	20%	20%	20%
Até 60 meses	10%	10%	10%
Até 120 meses	0%	0%	0%

**§ 1º Os débitos tributários cobrados administrativamente serão isentos de honorários advocatícios, independente do parcelamento.**

**§ 2º O parcelamento acima de 60 (sessenta) e em até 120 (cento e vinte) vezes está condicionado, para valores a partir de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sem qualquer desconto, sendo, todavia, exigido à vista o pagamento do correspondente a 10% (dez por cento) da dívida consolidada.**

**§ 3º Os débitos ajuizados deverão ser agrupados por processo judicial, em razão da cobrança de custas judiciais, na forma do Convênio nº 003/452/2016, estabelecido com o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.**

**§ 4º Em caso de pagamento parcelado, os débitos ajuizados, o valor das custas devidas ao Estado deverá ser recolhida integralmente, juntamente com a primeira parcela.**

**§ 5º O pagamento da parcela fora do prazo legal implicará na cobrança da multa moratória de 0,33 (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela devida e não paga, até o limite de 20% (vinte por cento).**

**§ 6º Para os fins do disposto no caput deste artigo, poderão ser pagas ou parceladas as dívidas vencidas até 31 de dezembro de 2016, de pessoas físicas ou jurídicas, com exigibilidade suspensa ou não, inscritas ou não em dívida ativa, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado**

por falta de pagamento.

§ 7º Observado o disposto no parágrafo anterior, a dívida objeto do parcelamento será consolidada na data do seu requerimento e será dividida pelo número de prestações que forem indicadas pelo sujeito passivo em termo de confissão de dívida, respeitando-se o valor mínimo de cada parcela, qual seja, R\$50,00 (cinquenta reais) para pessoas físicas e R\$200,00 (duzentos reais) para pessoas jurídicas.

§ 8º Consideram-se como créditos tributários constituídos os que foram objeto de:

- I - Auto de Infração;
- II - Notificação de Lançamento;
- III - Confissão de Dívida.

Art. 5º Em qualquer caso, as parcelas serão mensais, sucessivas e de idêntico valor, sujeitando-se à incidência de correção monetária, em janeiro de cada exercício, pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.

Art. 6º. O parcelamento ou pagamento em parcela única nos termos desta Lei implica em:

I - confissão irrevogável e irretroatável do débito fiscal, interrompendo a prescrição, nos termos do inciso IV do art. 174 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966;

II - expressa renúncia a qualquer defesa, impugnação, recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais incluídos no parcelamento ou objeto de liquidação em parcela única;

III - aceitação plena das condições estabelecidas no presente programa de regularização fiscal.

§ 1º A desistência das ações judiciais, dos embargos à execução fiscal e qualquer outro tipo de impugnação deverá ser comprovada, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do recolhimento da primeira parcela ou da parcela única, mediante apresentação de cópia das petições protocolizadas.

§ 2º Os documentos destinados a comprovar a desistência mencionada no §1º deverão ser entregues na sede da Procuradoria-Geral do Município.

§ 3º O recolhimento efetuado, integral ou parcial, embora autorizado pelo fisco, não importa em presunção de correção dos cálculos efetuados, ficando resguardado o direito do fisco de exigir eventuais diferenças apuradas posteriormente.

Art. 7º O parcelamento previsto nesta Lei será considerado:

- I - celebrado, com o recolhimento da primeira parcela até a data do seu vencimento;
- II - rompido, na hipótese de:
  - a) inobservância de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei;
  - b) atraso superior a 90 (noventa) dias contados do vencimento, no recolhimento de qualquer das parcelas subsequentes à primeira;
  - c) descumprimento de outras condições estabelecidas pelo Poder Executivo.

Art. 8º Somente será incluído no REFIS o postulante que formular o pedido de adesão ao programa no período de vigência desta Lei e que efetuar, no prazo pactuado, o pagamento da primeira das parcelas ajustadas, inclusive nos casos de parcela única.

Art. 9º O descumprimento do parcelamento pactuado através do REFIS implicará na exclusão do aderente.

Parágrafo único. Na hipótese de rescisão do parcelamento com o cancelamento dos benefícios concedidos:

I - será efetuada a apuração do valor original do débito, com a incidência dos acréscimos legais, até a data da rescisão, prosseguindo-se na cobrança administrativa ou judicial;

II - serão deduzidas do valor referido no inciso I deste parágrafo as parcelas pagas, com acréscimos legais, até a data da rescisão.

Art. 10. Fica assegurada a manutenção dos parcelamentos vigentes de débitos pactuados com o Município, firmados com base em regime diverso do estabelecido nesta Lei, sendo, contudo, facultada a migração para o REFIS estabelecido nesta Lei do seu valor remanescente total, inclusive juros de mora sobre o saldo devedor desde a data da origem do débito, bem como a adesão ao programa dos casos de parcelamentos anteriormente firmados e não integralmente quitados, ainda que rescindidos por falta de pagamento.

Parágrafo único. A migração ou a adesão ao REFIS referidas no caput deste

artigo implicarão na renúncia do postulante ao parcelamento anterior e ficarão condicionadas à inclusão da integralidade dos valores dos débitos remanescentes, salvo se incompatíveis com o regime estabelecido nesta Lei.

Art. 11. A adesão ou migração ao REFIS dependerão de:

- I - assinatura do termo de adesão;
- II - assinatura do termo de confissão de dívida;
- III - assinatura do termo de renúncia ou desistência a impugnação ou recurso administrativo, bem como a ações judiciais, relativamente aos débitos fiscais incluídos no parcelamento ou objeto de liquidação em parcela única.
- IV - juntada de qualquer título hábil a comprovação da titularidade dos débitos.

Art. 12. A inclusão de débitos nos parcelamentos de que trata esta Lei não implica novação de dívida.

Art. 13. A adesão ao REFIS prevista nesta Lei não gera direito à restituição de qualquer quantia que tiver sido paga.

Art. 14. A adesão ao REFIS não gera direito adquirido e será cancelada de ofício sempre que se apure que o beneficiado deixou de satisfazer as condições, não cumpriu ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do benefício, cobrando-se o crédito acrescido de multa e juros de mora, observado o disposto no parágrafo único do art. 172 e no parágrafo único do art. 182, ambos da Lei Federal nº 5.172/66, de 25 de outubro de 1966.

Art. 15. As reduções previstas nesta Lei não são cumulativas com outras previstas em lei e serão aplicadas somente em relação aos saldos devedores dos débitos.

Art. 16. Os depósitos existentes vinculados aos débitos a serem pagos ou parcelados nos termos desta Lei serão automaticamente convertidos em renda do Município, após aplicação das reduções para pagamento a vista ou parcelamento.

Art. 17. Ficam remetidos os créditos tributários, ajuizados ou não, de qualquer natureza com a Fazenda Municipal, de valor consolidado igual ou inferior a R\$100,00 (cem reais).

Parágrafo único. Entende-se por valor consolidado o resultante da soma dos débitos originários mais os encargos e acréscimos legais ou contratuais vencidos, por inscrição fiscal, até a data da publicação desta lei.

Art. 18. Poderá o Poder Executivo regulamentar o disposto nesta Lei.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando os dispositivos em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 06 DE  
SETEMBRO DE 2017.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito

L E I Nº 3.693, DE 14 DE SETEMBRO  
DE 2017.

AUTOR: PREFEITA MUNICIPAL, MARIA DA CONCEIÇÃO  
CALDAS RABHA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU  
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ALTERA A LEI Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984 – CÓDIGO  
TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, e dá outras providências.

Art. 1º A Lei nº 262, de 21 de dezembro de 1984 – Código  
Tributário Municipal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 19. [...]

[...]

VI – os imóveis cedidos gratuitamente para uso ou locados às  
entidades da Administração Direta e as Autarquias e Fundações  
pertencentes ao Município, enquanto perdurar a ocupação;

[...]

§ 1º As isenções de que tratam este artigo deverão ser requeridas

pelo proprietário, possuidor ou o representante legal com poderes para tanto, até o dia 30 de novembro de cada ano e, sendo deferido o benefício, vigorará no exercício subsequente ao do requerimento.

§ 1º-A Na hipótese tratada no inciso VI deste artigo, a concessão da isenção ocorrerá de ofício pela Administração Pública Municipal, a contar da data da celebração do negócio jurídico de cessão ou locação.” (NR)

Art. 2º Ficam extintos os créditos tributários constituídos referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU dos imóveis cedidos ou locados aos órgãos da Administração Direta e às Autarquias e Fundações Municipais até a presente data, exclusivamente quanto ao período em que o imóvel permaneceu ocupado pelo Poder Público.

§ 1º Para a eficácia da extinção referida no caput deste artigo, nos casos em que a posse do imóvel não mais se encontre com as entidades públicas relacionadas neste artigo, deverá o proprietário, possuidor ou o representante legal com poderes para tanto, requerer ao Município, via Protocolo Geral, a extinção do crédito do imóvel sob sua responsabilidade, acompanhada de cópia dos seguintes documentos:

I – contrato de locação relacionado ao imóvel a qual se requer a extinção do crédito, acompanhado dos correspondentes termos aditivos, se for o caso; e

II – relação dos créditos de IPTU constituídos e não pagos, incluindo os que se encontrem com a exigibilidade suspensa.

§ 2º Nos casos em que o imóvel se encontre ocupado pelo Poder Público Municipal, a extinção do crédito tributário ocorrerá de ofício pela Administração, via provocação da entidade da Administração Indireta ou órgão da Administração Direta, conforme os protocolos administrativos.

§ 3º Para os casos em que a ocupação ocorreu de forma parcial em relação ao exercício fiscal, a extinção do crédito tributário será concedida de forma proporcional ao período ocupado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 14 DE  
SETEMBRO DE 2017.  
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito

L E I Nº 3.694, DE 14 DE SETEMBRO  
DE 2017.

AUTOR: VEREADOR FLÁVIO ARAÚJO DOS SANTOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO MARINHEIRO DE ESPORTES E RECREIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município o “Dia do Marinheiro de Esportes e Recreio”, a ser comemorado no dia 05 de agosto, que passa a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 14 DE  
SETEMBRO DE 2017.  
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito

D E C R E T O Nº 10.665, DE 25 DE AGOSTO DE  
2017

DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS DATAS QUE MENCIONA, NO ANO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no art. 87, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e considerando os termos do Memorando nº 0631/2017, da Secretaria de Administração, datado de 14 de agosto de 2017,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica considerado PONTO FACULTATIVO e FOLGA CONCEDIDA, o expediente nas repartições públicas municipais, nas datas e na forma abaixo estabelecidas:

12 de fevereiro de 2018 PONTO FACULTATIVO  
14 de fevereiro de 2018 PONTO FACULTATIVO  
30 de abril de 2018 FOLGA CONCEDIDA  
31 de maio de 2018 PONTO FACULTATIVO  
01 de junho de 2018 FOLGA CONCEDIDA  
28 de outubro de 2018 PONTO FACULTATIVO  
16 de novembro de 2018 FOLGA CONCEDIDA  
19 de novembro de 2018 FOLGA CONCEDIDA  
24 de dezembro de 2018 FOLGA CONCEDIDA  
31 de dezembro de 2018 FOLGA CONCEDIDA

Parágrafo único. Nas repartições cujos serviços, a juízo dos respectivos chefes, forem indispensáveis, o expediente será normal.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 25 DE AGOSTO DE  
2017.  
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito  
CARLOS MACEDO COSTA  
Secretário de Administração

D E C R E T O Nº 10.668, DE 28 DE AGOSTO  
DE 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 87, inciso IX, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 203/2017/SDUS.SESEP, da Secretaria Executiva de Serviços Públicos, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade, datado de 28 de agosto de 2017,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizado o Sr. LUÍS CARLOS DE FIGUEREDO, Matrícula 25429, a conduzir veículos desta Administração Pública Municipal, no desempenho de suas atribuições.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 28 DE AGOSTO DE 2017.  
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito  
ALEXANDRE GIOVANETTI LIMA  
Secretário de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade

D E C R E T O Nº 10.670, DE 29 DE AGOSTO  
DE 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições legais, considerando o que determina o art. 51, § 4º da Lei nº 8.666/93, o art. 87, da Lei Orgânica do Município e os termos do Ofício nº 655/2017/FHGJ, da Fundação Hospital Geral da Japuíba, datado de 29 de agosto de 2017,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada LILIANE DA SILVA JOAQUIM, Matrícula 4078, para a Presidência da Comissão Permanente de Licitação, da Fundação Hospital Geral da Japuíba, em substituição a João Carlos Seixas Peixoto, nomeado através do Decreto nº 10.578, de 02 de junho de 2017.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de setembro de 2017.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 29 DE AGOSTO DE 2017.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

SEBASTIÃO FARIA DE SOUZA

Secretário Hospitalar da Fundação Hospital Geral da Japuiba

DECRETO No 10.672, DE 30 DE AGOSTO DE 2017

NOMEIA MEMBRO PARA COMPOR A CÂMARA DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.140, de 10 de setembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.608, de 29 de junho de 2010;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.638, de 02 de agosto de 2017 e os termos do Ofício nº 049/2017/CME, datado de 30 de agosto de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado RICARDO DA LUZ JACOB para compor a Câmara do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, substituindo o titular Walter José Monterisi, REPRESENTANTE DE PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, nomeado pelo Decreto nº 10.638, de 02 de agosto de 2017.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 30 DE AGOSTO DE 2017.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

STELLA MAGALY SALOMÃO CORRÊA

Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

DECRETO No 10.676, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os despachos exarados no Processo Administrativo nº 299/2012, de 10 de julho de 2012, em decorrência da decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos autos do Processo TCE-RJ nº 816.920-7/2016,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 8.412, de 16 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica concedida pensão a JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO, beneficiária do ex-servidor JAIR FELIPE, Artífice I (Aposentado), Referência 103, Padrão "F", Matrícula 112, com base no art. 40, § 7º, I, da CRFB/1988 c/c os arts. 22, 23, I e 38, I, da Lei Municipal nº 2.074, de 29 de dezembro de 2008.

[...]” (NR)

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 10 de julho de 2012.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 05 DE SETEMBRO DE

2017.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

LUCIANE PEREIRA RABHA

Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis – ANGRAPREV

DECRETO No 10.680, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A IMPOSSIBILIDADE DE SER ATRIBUÍDO EFEITOS CUMULATIVOS AS GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 87, VI e IX da Lei Orgânica do Município de Angra dos Reis;

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro proferida no bojo do processo nº 208.461-8/09;

CONSIDERANDO a inconstitucionalidade da aplicação cumulativa de adicionais e gratificações em razão da violação do artigo 37, XIV da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica suspensa a aplicação dos artigos 50, 51, 52 e 53 da Lei Municipal nº 1.857, de 05 de outubro de 2007, de forma a ensejar efeitos financeiros cumulativos das gratificações e adicionais regulados na citada Lei.

Parágrafo único. As remunerações devidas pelo mês de agosto do corrente ano serão executadas na forma do caput.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 14 DE SETEMBRO DE 2017.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

PORTARIA No 1063/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2017016249, do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis – ANGRAPREV, de 01 de agosto de 2017,

RESOLVE:

APOSENTAR o servidor CARLOS VIANA, Matrícula 3396, Ativador de Esporte e Lazer, Referência 204, Padrão “K”, do Grupo Funcional Infraestrutura, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com base no art. 4º da Lei Municipal nº 2074/2008, c/c art. 6º-A da EC 41/2003.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 23 DE AGOSTO DE 2017.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

LUCIANE PEREIRA RABHA

Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis

PORTARIA No 1061/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2017016244, do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis – ANGRAPREV, de 01 de agosto de 2017,

RESOLVE:

APOSENTAR o servidor MARCIO LEANDRO DA SILVA VIEIRA, Matrícula 190677, Agente Administrativo, Referência 203, Padrão “D”,

do Grupo Funcional Administrativo, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com base no art. 4º, c/c art. 5º da Lei Municipal nº 2074/2008.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**  
**MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 23 DE AGOSTO DE 2017.**  
**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**

Prefeito

LUCIANE PEREIRA RABHA

Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social  
do Município de Angra dos Reis

**PORTARIA No 1076/2017**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2017016252, do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV, de 01 de agosto de 2017,

**RESOLVE:**

**APOSENTAR** o servidor VICTOR ERTHAL RISI, Matrícula 3003, Médico, Referência 301, Padrão "K", do Grupo Funcional Saúde, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com base no art. 4º, c/c art. 5º da Lei Municipal nº 2074/2008.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**  
**MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 29 DE AGOSTO DE 2017.**  
**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**

Prefeito

LUCIANE PEREIRA RABHA

Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social  
do Município de Angra dos Reis

**PORTARIA No 1077/2017**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2017016254, do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV, de 01 de agosto de 2017,

**RESOLVE:**

**APOSENTAR** a servidora DANIELLE TENORIO DOS SANTOS, Matrícula 4501837, Artesão, Referência 203, Padrão "A", do Grupo Funcional Saúde, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com base no art. 4º da Lei Municipal nº 2074/2008.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**  
**MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 29 DE AGOSTO DE 2017.**  
**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**

Prefeito

LUCIANE PEREIRA RABHA

Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social  
do Município de Angra dos Reis

**PORTARIA No 1080/2017**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município e com base no que dispõe o art. 30 da Lei Municipal nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995, e CONSIDERANDO os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2016024824, de 21 de dezembro de 2017,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a servidora ARIANE REGO DE PAIVA, do cargo de Assistente Social, Matrícula 12575, Referência 300, do Grupo Funcional Social, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 21 de dezembro de 2016.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**  
**MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 31 DE AGOSTO DE 2017.**  
**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**

Prefeito

CARLOS MACEDO COSTA

Secretário de Administração

**PORTARIA No 1081/2017**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município e com base no que dispõe o art. 30 da Lei Municipal nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995, e

CONSIDERANDO os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2017005629, de 14 de março de 2017,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a servidora ESTER VITORIA BASILIO, do cargo de Instrutor de Libras, Matrícula 25103, Referência 203, do Grupo Funcional Educação, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 14 de março de 2017.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**  
**MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 31 DE AGOSTO DE 2017.**  
**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**

Prefeito

CARLOS MACEDO COSTA

Secretário de Administração

**PORTARIA No 1082/2017**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município e com base no que dispõe o art. 30 da Lei Municipal nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995, e CONSIDERANDO os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2017006431, de 22 de março de 2017,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, o servidor RENILDO NASCIMENTO SANTOS, do cargo de Docente II, Matrícula 25254, Referência 600, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 22 de março de 2017.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**  
**MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 31 DE AGOSTO DE 2017.**  
**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**

Prefeito

CARLOS MACEDO COSTA

Secretário de Administração

**PORTARIA No 1083/2017**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município e com base no que dispõe o art. 30 da Lei Municipal nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995, e CONSIDERANDO os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2017007830, de 07 de abril de 2017,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a servidora ANDREIA PINHEIRO DE SOUZA, do cargo de Assistente Social, Matrícula 20379, Referência 300, do Grupo Funcional Social, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 07 de abril de 2017.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**  
**MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 31 DE AGOSTO DE 2017.**  
**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**

Prefeito

CARLOS MACEDO COSTA

Secretário de Administração

**PORTARIA No 1084/2017**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município e com base no que dispõe o art. 30 da Lei Municipal nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995, e CONSIDERANDO os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2017009444, de 02 de maio de 2017,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a servidora LUCIANA DA ROCHA MOTA DA SILVA, do cargo de Enfermeira, Matrícula 19710, Referência 300, do Grupo Funcional Saúde, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 02 de maio de 2017.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 31 DE AGOSTO DE 2017.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito  
CARLOS MACEDO COSTA  
Secretário de Administração

**PORTARIA No 1085/2017**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município e com base no que dispõe o art. 30 da Lei Municipal nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995, e CONSIDERANDO os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2017010132, de 09 de maio de 2017,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a servidora FERNANDA FERREIRA E SOUZA CASTELLA, do cargo de Técnico em Enfermagem, Matrícula 4502062, Referência 203, do Grupo Funcional Saúde, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 09 de maio de 2017.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 31 DE AGOSTO DE 2017.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito  
CARLOS MACEDO COSTA  
Secretário de Administração

**PORTARIA No 1086/2017**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município e com base no que dispõe o art. 30 da Lei Municipal nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995, e CONSIDERANDO os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2017010667, de 15 de maio de 2017,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, o servidor GILDASIO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR, do cargo de Médico Clínico Geral, Matrícula 4501504, Referência 300, do Grupo Funcional Saúde, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 15 de maio de 2017.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 31 DE AGOSTO DE 2017.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito  
CARLOS MACEDO COSTA  
Secretário de Administração

**PORTARIA No 1087/2017**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município e com base no que dispõe o art. 30 da Lei Municipal nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995, e CONSIDERANDO os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2017010879, de 17 de maio de 2017,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a servidora SHIRLEY APARECIDA DA SILVA MARQUES, do cargo de Assistente Social, Matrícula 20021, Referência 300, do Grupo Funcional Social, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 17 de maio de 2017.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 31 DE AGOSTO DE 2017.  
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito  
CARLOS MACEDO COSTA  
Secretário de Administração

**PORTARIA No 1088/2017**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município e com base no que dispõe o art. 30 da Lei Municipal nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995, e CONSIDERANDO os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2017011622, de 26 de maio de 2017,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a servidora EMILIANA GLORIA MOREIRA DA CUNHA, do cargo de Docente II, Matrícula 24780, Referência 600, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 26 de maio de 2017.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 31 DE AGOSTO DE 2017.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito  
CARLOS MACEDO COSTA  
Secretário de Administração

**PORTARIA No 1089/2017**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município e com base no que dispõe o art. 30 da Lei Municipal nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995, e CONSIDERANDO os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2017011798, de 29 de maio de 2017,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, o servidor MARCELO DE CAMARGO MILLEN, do cargo de Médico, Matrícula 4501631, Referência 300, do Grupo Funcional Saúde, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 29 de maio de 2017.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 31 DE AGOSTO DE 2017.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito  
CARLOS MACEDO COSTA  
Secretário de Administração

**PORTARIA No 1090/2017**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município e com base no que dispõe o art. 30 da Lei Municipal nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995, e CONSIDERANDO os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2017014258, de 03 de julho de 2017,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a servidora ROSANA PAULINO DA SILVA, do cargo de Agente de Combate as Endemias, Matrícula 18272, Referência 108, do Grupo Funcional Saúde, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 03 de julho de 2017.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 31 DE AGOSTO DE 2017.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito  
CARLOS MACEDO COSTA  
Secretário de Administração

**PORTARIA No 1091/2017**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 177/2017/SDUS, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Sustentável, datado de 30 de agosto de 2017,

**RESOLVE:**

**EXONERAR** RITA DE CÁSSIA DE PAULA FREITAS SVORC, Matrícula 25453, do Cargo em Comissão de Coordenador Técnico de Parques e Jardins, do Departamento de Parques e Jardins, da Superintendência de Urbanização, Parques e Jardins, da Secretaria Executiva de Obras, Parques e Jardins, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade, Símbolo CT, com efeitos a contar de 01 de setembro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 31 DE AGOSTO DE 2017.  
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

ALEXANDRE GIOVANETTI LIMA

Secretário de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade

**PORTARIA No 1092/2017**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 177/2017/SDUS, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Sustentável, datado de 30 de agosto de 2017,

**RESOLVE:**

**NOMEAR** MAYARA DE FÁTIMA PIMENTA DA CUNHA MIGUEL, para o Cargo em Comissão de Coordenador Técnico de Parques e Jardins, do Departamento de Parques e Jardins, da Superintendência de Urbanização, Parques e Jardins, da Secretaria Executiva de Obras, Parques e Jardins, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade, Símbolo CT, com efeitos a contar de 04 de setembro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 31 DE AGOSTO DE 2017.  
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

ALEXANDRE GIOVANETTI LIMA

Secretário de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade

**PORTARIA No 1094/2017**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e,

Considerando a ocorrência da Aposentadoria do servidor Natanael Jose de Assis, Docente I, referência 400, Matrícula 6649, por invalidez, por meio da Portaria nº 1309/2016, publicada no Boletim Oficial nº 661, de 19 de agosto de 2016;

Considerando o que consta do Processo Administrativo nº 2016014759, conforme previsão do Decreto Municipal nº 1.722/99;

Considerando o Laudo expedido pela Junta Médica Oficial, datado de 25 de janeiro de 2017, concluindo pela reversão da aposentadoria da servidora em questão (Processo nº 2016014759);

Considerando o Parecer do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis, aprovado pela Procuradoria-Geral do Município, com base no art. 21 e 22 da Lei Municipal nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995, pela reversão da aposentadoria ante o preenchimento dos requisitos insculpidos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

Considerando, finalmente, que o servidor foi devidamente cientificado da conclusão da Junta Médica Oficial pela reversão da Aposentadoria;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 1309/2016, publicada no Boletim Oficial nº 661, de 19 de agosto de 2016, para que se efetive, nos termos do art. 21 e 22 da Lei Municipal nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995, a REVERSÃO da Aposentadoria do servidor NATANAEL JOSE DE ASSIS, Docente I, referência 400, Matrícula 6649.

Art. 2º A reversão da Aposentadoria de que trata esta Portaria se efetivará a partir da data da publicação, devendo o Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis adotar os procedimentos de retorno do servidor ao exercício de suas atribuições na forma adequada e estabelecida pela Lei Municipal nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 01 DE SETEMBRO DE 2017.  
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

LUCIANE PEREIRA RABHA

Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social  
do Município de Angra dos Reis

**PORTARIA No 1095/2017**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e,

Considerando a ocorrência da Aposentadoria do servidor Natanael Jose de Assis, Pedagogo, referência 600, Matrícula 19872, por invalidez, por meio da Portaria nº 1310/2016, publicada no Boletim Oficial nº 661, de 19 de agosto de 2016;

Considerando o que consta do Processo Administrativo nº 2016014759, conforme previsão do Decreto Municipal nº 1.722/99;

Considerando o Laudo expedido pela Junta Médica Oficial, datado de 25 de janeiro de 2017, concluindo pela reversão da aposentadoria da servidora em questão (Processo nº 2016014759);

Considerando o Parecer do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis, aprovado pela Procuradoria-Geral do Município, com base no art. 21 e 22 da Lei Municipal nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995, pela reversão da aposentadoria ante o preenchimento dos requisitos insculpidos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

Considerando, finalmente, que o servidor foi devidamente cientificado da conclusão da Junta Médica Oficial pela reversão da Aposentadoria;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 1310/2016, publicada no Boletim Oficial nº 661, de 19 de agosto de 2016, para que se efetive, nos termos do art. 21 e 22 da Lei Municipal nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995, a REVERSÃO da Aposentadoria do servidor NATANAEL JOSE DE ASSIS, Pedagogo, referência 600, Matrícula 19872.

Art. 2º A reversão da Aposentadoria de que trata esta Portaria se efetivará a partir da data da publicação, devendo o Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis adotar os procedimentos de retorno do servidor ao exercício de suas atribuições na forma adequada e estabelecida pela Lei Municipal nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 01 DE SETEMBRO DE 2017.  
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

LUCIANE PEREIRA RABHA

Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social  
do Município de Angra dos Reis

**PORTARIA No 1096/2017**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 962/2017/SECT, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, datado de 23 de agosto de 2017,

**RESOLVE:**

DISPENSAR da Função de Auxiliar de Direção das Escolas Municipais, os servidores constantes da relação abaixo:

MATR.	NOME	FUNÇÃO	LOTAÇÃO	DISPENSA
5236	LUIS CLAUDIO GOMES BARBOSA	AUXILIAR DE DIREÇÃO	E.M. PROFª TÂNIA RITA DE OLIVEIRA TEIXEIRA	02/08/2017
13617	LEONARDO GOULART MESSINGER	AUXILIAR DE DIREÇÃO	E.M. RAUL POMPEIA	10/08/2017
1691	SANDRA MEIRA DE SOUZA	AUXILIAR DE DIREÇÃO	E.M. PROFª TÂNIA RITA DE OLIVEIRA TEIXEIRA	22/08/2017
17913	RENATA FERREIRA MARQUES	AUXILIAR DE DIREÇÃO	E.M. CACIQUE CUNHÁBEBE	21/08/2017

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**  
**MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 05 DE AGOSTO DE 2017.**

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**

**Prefeito**

**STELLA MAGALY SALOMÃO CORREA**  
**Secretária de Educação, Ciência e Tecnologia**

**PORTARIA No 1097/2017**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 962/2017/SECT, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, datado de 23 de agosto de 2017,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR para a Função de Auxiliar de Direção das Escolas Municipais, os servidores constantes da relação abaixo:**

MATR.	NOME	FUNÇÃO	LOTAÇÃO	DESIGNA
21428	KARLA ADRIANA BARBOZA COELHO	AUXILIAR DE DIREÇÃO	E.M. PROFª TÂNIA RITA DE OLIVEIRA TEIXEIRA	21/08/2017
25125	FRANCISCO CARLOS SOARES FERNANDES VIEIRA	AUXILIAR DE DIREÇÃO	E.M. CACIQUE CUNHÁBEBE	21/08/2017
3690	SILVANA TEIXEIRA BASTOS	AUXILIAR DE DIREÇÃO	E.M. PRINCESA IZABEL	10/08/2017
17124	FABRICIA RAMOS DE OLIVEIRA PARKUTZ COSTA	AUXILIAR DE DIREÇÃO	E. M. FREI BERNARDO	08/08/2017
2300	ÁUREA MATEUS LOPES DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE DIREÇÃO	E.M. PROFª TÂNIA RITA DE OLIVEIRA TEIXEIRA	22/08/2017
3878	IVETE JORDÃO NEPOMUCENO	AUXILIAR DE DIREÇÃO	E.M. RAUL POMPEIA	03/08/2017
17853	KARINA PIMENTA GOMES	AUXILIAR DE DIREÇÃO	E. M. PREF. JOSE LUIZ RIBEIRO RESECK	28/08/2017
25066	RENATA FERREIRA MARQUES	AUXILIAR DE DIREÇÃO	E.M. CACIQUE CUNHÁBEBE	21/08/2017

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**  
**MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 05 DE AGOSTO DE 2017.**

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**

**Prefeito**

**STELLA MAGALY SALOMÃO CORREA**  
**Secretária de Educação, Ciência e Tecnologia**

**Justificativa de Ordem Cronológica de Pagamentos nº 001/SDSP**

Em atendimento ao art.5º da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o Decreto Municipal nº 10.539, de 25 de Abril de 2017, justificamos o pagamento desconsiderando a ordem cronológica, para o fornecedor LUSIMAR MARQUES PAIVA, conforme abaixo:

Empenho	Nota Fiscal	Valor	Justificativa
1480/2016	Período de 01/12/2016 a 30/12/2016	R\$ 3.500,00	Trata-se de locação de imóvel para o Conselho Tutelar, para que não seja interrompido o atendimento ao usuário.
114/2017	Período de 01/01/2017 a 30/01/2017	R\$ 3.500,00	
114/2017	Período de 01/02/2017 a 28/02/2017	R\$ 3.500,00	
114/2017	Período de 01/03/2017 a 30/03/2017	R\$ 3.500,00	
621/2017	Período de 01/04/2017 a 30/04/2017	R\$ 3.500,00	
621/2017	Período de 01/05/2017 a 30/05/2017	R\$ 3.500,00	
621/2017	Período de 01/06/2017 a 30/06/2017	R\$ 3.500,00	
621/2017 – 3.266,66 e 1429/2017 – 200,00	Período de 01/07/2017 a 30/07/2017	R\$ 3.466,66	
1429/2017	Período de 01/08/2017 a 30/08/2017	R\$ 3.000,00	

Angra dos Reis, 13 de setembro de 2017  
**Célia Cristina Amorim Silva Jordão**  
**Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania**  
**Ordenadora de Despesa**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

**RECONHEÇO E RATIFICO** com base no Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e a vista do Parecer Nº 094/2017, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2017, PROCESSO Nº 2017008550**, com fundamento no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, para contratação da empresa **CERPO-CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE PATOLOGIA OCULARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 52.945.193/0001-57, com o valor total de R\$ 13.650,00 (treze mil, seiscentos e cinquenta reais), cujo objeto consiste na contratação de empresa para prestação de serviço de **TRATAMENTO CIRURGICO DE DESLOCAMENTO DE RETINA**, para atender a paciente **SILENE GOMES DA SILVA**, em cumprimento à decisão judicial do processo nº 0014142-39.2016.8.19.0003. constando do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, nesta última, na seguinte FONTE: 0000. FICHA: 2 0 1 7 0 9 0 5 ; D O T A Ç Ã O O R Ç A M E N T Á R I A : 20.2014.339091.04.122.0101.2005.0000.

Angra dos Reis, 11 de setembro de 2017.  
**RENAN VINÍCIUS SANTOS DE OLIVEIRA**  
**Secretário de Saúde**

**EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**

**INSTRUMENTO: Termo de Reconhecimento de Dívida nº 004/2017.**  
**PARTES: FUNDAÇÃO HOSPITAL GERAL DA JAPUÍBA E COOPSEGE – Cooperativa de Trabalho.**

**OBJETO: O presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA tem por objeto o pagamento das Notas Fiscais nº 00000082, 00000084 e 00000085, referentes à Prestação de Serviços de Higienização Hospitalar na Sede da Fundação Hospital Geral da Japuiba - FHGJ, correspondentes aos períodos de 01/03/2017 a 31/03/2017 (MARÇO/2017) no valor de R\$253.707,32 (duzentos e cinquenta e três mil, setecentos e sete reais e trinta e dois centavos), de 01/04/2017 a 30/04/2017 (ABRIL/2017) no valor de R\$253.707,32 (duzentos e cinquenta e três mil, setecentos e sete reais e trinta e dois centavos) e de 01/05/2017 a 03/05/2017 (MAIO/2017) no valor de R\$25.370,73 (vinte e cinco mil, trezentos e setenta reais e setenta e três centavos), executados sem cobertura contratual desde a gestão anterior.**

**VALOR TOTAL: R\$532.785,37 (quinhentos e trinta e dois mil, setecentos e oitenta e cinco reais e trinta e sete centavos).**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente do presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA será efetuada através da ficha nº 20171158, dotação orçamentária nº 33.3301.10.302.0181.2674.339039, tendo sido emitida as Notas de Empenho nº 18, de 28/04/2017, no valor de R\$ 253.707,32 (duzentos e cinquenta e três mil, setecentos e sete reais e trinta e dois centavos) e 118, de 11/09/2017, no valor de R\$ 279.078,05 (duzentos e setenta e nove mil, e setenta e oito reais e cinco centavos).**

**AUTORIZAÇÃO: Autorizado pelo Secretário hospitalar nos autos do Processo nº 2017008935**

**DATA DA ASSINATURA: 14 de setembro de 2017.**  
**Sebastião Faria de Souza**  
**Secretário Hospitalar**

**CANCELAMENTO**

**CERTIDÃO AMBIENTAL Nº 015/2017/SDUS.SEMAM**

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23712/2016  
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO (CONCESSÃO DE CERTIDÃO AMBIENTAL Nº 015/2017/SDUS.SEMAM) DO BOLETIM OFICIAL DE ANGRADOS REIS, ANO XIII – Nº 763 DE 16/05/2017, PÁGINA 6

FAVORECIDO: CHARLOTTE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

A SECRETARIA EXECUTIVA DO MEIO AMBIENTE TORNA PÚBLICO QUE CANCELOU A CERTIDÃO AMBIENTAL Nº 015/2017/SDUS.SEMAM, CONCEDIDA A CHARLOTTE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, COM VALIDADE POR TEMPO INDETERMINADO, DESDE QUE RESPEITADAS AS RECOMENDAÇÕES NELA ESTABELECIDAS, ATESTANDO A INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL PARA REGULARIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO EXISTENTE, COM ÁREA TOTAL DE 185,85 M<sup>2</sup>, E DEMOLIÇÃO DE DECK DE MADEIRA.

ENDEREÇO: ESTRADA MUNICIPAL, Nº 2296 – PONTA DA CIDADE – ANGRADOS REIS, RJ  
COORDENADAS UTM (DATUM SIRGAS 2000): 571418,33 m E / 7454144,32 m S

Angra dos Reis, 11 de setembro de 2017.  
MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS  
Secretário Executivo do Meio Ambiente

#### CANCELAMENTO

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 001/2016/SMA

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21478/2015  
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO (CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 001/2016/SMA) DO BOLETIM OFICIAL DE ANGRADOS REIS, ANO XI – Nº 621 DE 01/04/2016, PÁGINA 7

FAVORECIDO: CONSTRUTORA NAVAL SUL FLUMINENSE LTDA

A SECRETARIA EXECUTIVA DO MEIO AMBIENTE TORNA PÚBLICO QUE CANCELOU A LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 001/2016/SMA, CONCEDIDA A CONSTRUTORA NAVAL SUL FLUMINENSE LTDA, COM VALIDADE ATÉ 24 DE FEVEREIRO DE 2020, PARA ATIVIDADE DE CONSTRUÇÃO E REPARO DE EMBARCAÇÕES E ESTRUTURAS FLUTUANTES.

ENDEREÇO: ALAMEDA INDUSTRIAL, Nº 183, LOTE 08 – CENTRO – ANGRADOS REIS, RJ  
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (UTM SIRGAS 2000): 570414,93 m E / 7455430,02 m S

Angra dos Reis, 11 de setembro de 2017.  
MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS  
Secretário Executivo do Meio Ambiente

#### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e RONNIE CANDIDO PONCIANO

TERMO ADITIVO Nº 008 ao CONTRATO Nº 072/2010

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a prorrogação de prazo do Contrato de Locação nº 072/2010, referente à locação do imóvel situado à Rua Prefeito João Gregório Galindo nº 4.039 – Japuiba, Angra dos Reis/RJ, destinado ao depósito de veículos apreendidos pela Superintendência de Trânsito da Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil.

PRAZO: A prorrogação do prazo será por mais 12 (doze) meses, tendo início em 01/09/2017 e término em 31/08/2018.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na forma do art. 62, §3º, inciso I, da Lei 8666/93 c/c art. 56, Parágrafo Único da Lei nº 8.245/91.

VALOR: O valor global do presente termo corresponde a R\$ 141.563,52 (cento e quarenta e um mil, quinhentos e sessenta e três reais e cinquenta e dois centavos), correspondente ao aluguel mensal de R\$ 11.257,30 (onze mil, duzentos e cinquenta e sete reais e trinta centavos).  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas referentes ao presente termo correrão por conta a Dotação Orçamentária: 20.2016.04.122.0101.2157.339036.00.00 e Ficha nº: 20171007, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 1674 de 31/08/2017, no valor de R\$ 47.187,84 (quarenta e sete mil, cento e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), correspondente ao exercício vigente.

AUTORIZAÇÃO: Conforme solicitado através do Memorando nº 046/2017/SDUS.SEPDC de 31/08/17, devidamente autorizado pelo Secretário de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade.

DATA DA ASSINATURA: 24/02/2017

Angra dos Reis, 31 de agosto de 2017.

ALEXANDRE GIOVANETTI LIMA

Secretário de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade

#### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e TRANSCEIVER SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO LTDA

CONTRATO Nº 023/2017

OBJETO: Constitui objeto prestação de serviços de locação com instalação de equipamentos de radiocomunicação (transceptores, receptores, transmissores e acessórios), tecnologia digital TDMA a serem utilizados pela Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil, em situações de atendimentos diários e emergenciais ocorridos no Município de Angra dos Reis

PRAZO: O prazo será por 12 (doze) meses, tendo início em 04/09/2017 e término em 04/09/2018.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na forma do art. 62, §3º, inciso I, da Lei 8666/93 c/c art. 56, Parágrafo Único da Lei nº 8.245/91.

VALOR: O valor global do presente termo corresponde a R\$ 210.984,00 (duzentos e dez mil, novecentos e oitenta quatro reais), correspondente a locação mensal de R\$ 17.582,00 (dezesete mil, quinhentos oitenta e dois reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas referentes ao presente termo correrão por conta a Dotação Orçamentária: 20.2016.06.182.0103.2004.339039.0000 e Ficha nº: 20171079, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 1697 de 01/09/2017, no valor de R\$ 70.328,00 (sessenta mil, trezentos e vinte oito reais), correspondente ao exercício vigente.

AUTORIZAÇÃO: Conforme solicitado através do Memorando nº 029b/2017/SDUS.SEPDC de 31/08/17, devidamente autorizado pelo Secretário de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade.

DATA DA ASSINATURA: 24/02/2017

Angra dos Reis, 4 de setembro de 2017.

ALEXANDRE GIOVANETTI LIMA

Secretário de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade

#### E R R A T A

Extrato de Instrumento Contratual, referente ao Contrato nº036/2014, firmado entre o Município de Angra dos Reis e Valle Sul Construtora e Mineradora LTDA, publicado no Boletim Oficial nº805 em 01 de setembro de 2017.

Onde se lê:

Contrato nº036/2014

Objeto: referente a contratação de empresa para executar serviços de pavimentação e drenagem em diversas ruas do Perequê em Angra dos Reis, incluindo o fornecimento de todos equipamentos, materiais, mão de obra e quaisquer insumos necessários a perfeita execução da obra.

Leia-se:

Termo Aditivo 002 ao Contrato nº036/2014.

Objeto: Prorrogação de prazo do Contrato nº 036/2014, referente a contratação de empresa para executar serviços de pavimentação e drenagem em diversas ruas do Perequê em Angra dos Reis, incluindo o fornecimento de todos equipamentos, materiais, mão de obra e quaisquer insumos necessários a perfeita execução da obra.

ALEXANDRE GIOVANETTI LIMA

Secretário de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade

**PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL E SUBSTITUTO  
PORTARIA Nº 031 DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.**

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE, nomeado pela Portaria nº 008, de 01 de janeiro de 2017 e conforme Apostilamento promovido pela Portaria nº 29, de 17 de janeiro de 2011, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 60, de 4 de fevereiro de 2011 e de acordo com o previsto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Resolve:

Designar o servidor AFONSO QUINET BELFORT DE ANDRADE, matrícula nº 14118 e CPF nº 117.617.256-53, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do Contrato nº 036/2014, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e a empresa VALLE SUL MINERADORA E CONSTRUTORA LTDA., CNPJ nº 31.643.851/0002-67, que tem por objeto a contratação de empresa para execução da obra de pavimentação e drenagem em diversas ruas do bairro Perequê - Município de Angra dos Reis.

Designar o servidor EDUARDO RADANOVIC, matrícula nº 20251 e CPF nº 869.494.627-00, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Esta Portaria entra em vigor a partir de 10 de abril de 2017 e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Alexandre Giovanetti Lima  
Secretário de Desenvolvimento  
Urbano e Sustentabilidade

**Justificativa da Ordem Cronológica de Pagamentos**

Em atendimento ao art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o Decreto Municipal nº 10.539, de 25 de abril de 2017, justificamos o pagamento em desacordo com a ordem cronológica para os fornecedores, conforme abaixo:

• **MARES SERVICOS E AGRONEGÓCIOS EIRELI**

Empenho	Nota Fiscal	Valor	Justificativa
745/2017	113	2.700,00	Campanha de vacinação contra Febre Aftosa, zoonose altamente contagiosa que pode causar importantes perdas econômicas.

• **FELTRIN SEMENTES LTDA**

Empenho	Nota Fiscal	Valor	Justificativa
922/2017	201398	2.452,80	Programa de distribuição de sementes de hortaliças, épocas de plantio sazonal.

Angra dos Reis, 13 de Setembro de 2017.

Wagner Robison Meira Junqueira  
Ordenador de Despesas

**Justificativa da Ordem Cronológica de Pagamentos Nº  
006/2017/SDUS**

Em atendimento ao art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o Decreto Municipal nº 10.539, de 25 de abril de 2017, justificamos o pagamento em desacordo com a ordem cronológica para TRANSCIEVER SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO LTDA, conforme abaixo:

Empenho	Fatura	Valor	Justificativa
153	1700927 – período de 29/02/2017 a 28/03/2017	R\$ 16.583,33	Locação de radiocomunicação com tecnologia digital TDMA, os quais funcionam nas viaturas, embarcações e base da Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil, que são utilizados em situações de atendimentos diários e emergenciais ocorridos no Município de Angra dos Reis.
	17001173 – período de 19/03/2017 a 28/04/2017	R\$ 16.583,33	
915	1701445 – período de 10/05/2017 a 09/06/2017	R\$ 16.583,33	
	17001704 – período de 10/06/2017 a 09/07/2017	R\$ 16.583,33	
1310	17001982 – período de 10/07/2017 a 09/08/2017	R\$ 16.583,33	

Angra dos Reis, 06 de setembro de 2017.

Alexandre Giovanetti Lima

Secretário de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade  
Ordenador de Despesa

**Justificativa da Ordem Cronológica de Pagamentos Nº  
007/2017/SDUS**

Em atendimento ao art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o Decreto Municipal nº 10.539, de 25 de abril de 2017, justificamos o pagamento em desacordo com a ordem cronológica para EDÉSIO POUSA COSTA, conforme abaixo:

Empenho	Recibo	Valor	Justificativa
144	Recibo 006/2017 (Junho) – período de 01/06/2017 a 30/06/2017	R\$ 8.486,40	Locação de imóvel que abriga a Superintendência de Trânsito, da Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil.
	Recibo 007/2017 (Julho) – período de 01/07/2017 a 31/07/2017	R\$ 8.486,40	
	Recibo de 008/2017 (Agosto) – período de 01/08/2017 a 31/08/2017	R\$ 8.486,40	

Angra dos Reis, 06 de setembro de 2017.

Alexandre Giovanetti Lima

Secretário de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade  
Ordenador de Despesa

**Justificativa da Ordem Cronológica de Pagamentos Nº  
008/2017/SDUS**

Em atendimento ao art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o Decreto Municipal nº 10.539, de 25 de abril de 2017, justificamos o pagamento em desacordo com a ordem cronológica para RONNIE CÂNDIDO PONCIANO, conforme abaixo:

Empenho	Recibo	Valor	Justificativa
140	Recibo 003/2017 (Março) – período de 01/03/2017 a 31/03/2017	R\$ 11.796,96	Locação de imóvel que abriga a Superintendência de Trânsito, da Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil.
	Recibo 004/2017 (Abril) – período de 01/04/2017 a 30/04/2017	R\$ 11.796,96	
	Recibo 005/2017 (Maio) – período de 01/05/2017 a 30/06/2017	R\$ 11.796,96	
	Recibo 006/2017 (Junho) – período de 01/06/2017 a 31/05/2017	R\$ 11.796,96	
	Recibo 007/2017 (Julho) – período de 01/07/2017 a 31/07/2017	R\$ 11.796,96	
	Recibo de 008/2017 (Agosto) – período de 01/08/2017 a 31/08/2017	R\$ 11.796,96	

Angra dos Reis, 06 de setembro de 2017.

Alexandre Giovanetti Lima

Secretário de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade  
Ordenador de Despesa

**Justificativa da Ordem Cronológica de Pagamentos nº  
006/2017/SGRI**

Em atendimento ao art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o Decreto Municipal nº 10.539, de 25 de Abril de 2017, justificamos o pagamento em desacordo com a ordem cronológica para JOSÉ DE SOUZA CRISPIM E EDINA SOARES CRISPIM, conforme abaixo:

EMPENHO	RECIBO	VALOR	JUSTIFICATIVA
187/2017	JULHO/2017	1.386,76 (José de Souza Crispim)	Locação de imóvel destinado a instalação da Junta Militar, de forma que não seja interrompido o atendimento ao usuário
188/2017		1.386,76 (Edina Soares Crispim)	

Angra dos Reis, 13 de setembro de 2017

MARCUS VENÍSSIUS DA SILVA BARBOSA

Secretário de Governo e Relações Institucionais

**Justificativa da Ordem Cronológica de Pagamentos**  
**06/SGRI.SEPGE**

Em atendimento ao art. 5º da Lei Federal n 8.666/93, combinado com o Decreto Municipal nº

10.539, de 25 de abril de 2017, justificamos o pagamento em desacordo com a ordem cronológica

para o Fornecedor PRODATA INFORMÁTICA LTDA, conforme abaixo:

Empenho	Nota Fiscal	Valor	Justificativa
715/2017	3427	R\$ 22.960,00 (ref. Maio/2017)	Manutenção do Sistema Integrado de Gestão Pública, de forma que não ocorra interrupção dos serviços constantes nos módulos: recursos humanos e folha de pagamento, almoxarifado, compras, licitações e contratos, patrimônio mobiliário, controle de processos administrativos e expediente, controle financeiro da Prefeitura, Autarquias e Fundações.

Angra dos Reis, 12 de setembro de 2017  
MARCUS VENÍSSIUS DA SILVA BARBOSA  
Secretário de Governo e Relações Institucionais**Justificativa da Ordem Cronológica de Pagamentos**  
**07/SGRI.SEPGE**

Em atendimento ao art. 5º da Lei Federal n 8.666/93, combinado com o Decreto Municipal nº

10.539, de 25 de abril de 2017, justificamos o pagamento em desacordo com a ordem cronológica

para o Fornecedor PRODATA INFORMÁTICA LTDA, conforme abaixo:

Empenho	Nota Fiscal	Valor	Justificativa
715/2017	3499	R\$ 33.040,00 (ref. Junho/2017)	Manutenção do Sistema Integrado de Gestão Pública, de forma que não ocorra interrupção dos serviços constantes nos módulos: recursos humanos e folha de pagamento, almoxarifado, compras, licitações e contratos, patrimônio mobiliário, controle de processos administrativos e expediente, controle financeiro da Prefeitura, Autarquias e Fundações.

Angra dos Reis, 12 de setembro de 2017  
MARCUS VENÍSSIUS DA SILVA BARBOSA  
Secretário de Governo e Relações Institucionais**ERRATA**

Na publicação da Portaria nº 022/2017/SECT de 04/05/2017, feita através do Boletim Oficial de Angra dos Reis, edição 763 de 16/05/2017, página 04:

·Onde se lê:

1425 ROSANGELA RABELO DOCENTE I  
COORD. ATIVIDADES DA CA à 4ª SÉRIE 02/03/2017

· Leia-se:

2891 ROSANGELA RABELO DOCENTE I  
COORD. ATIVIDADES DA CA à 4ª SÉRIE 02/03/2017REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 05 DE  
SETEMBRO DE 2017.STELLA MAGALY SALOMÁO CORREA  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**  
**ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO LEI Nº. 8666/93**PARTES: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO  
DE ANGRA DOS REIS e VPA CONSULTORIA ATUARIAL  
LTDA.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2017.

**OBJETO:** O presente Contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VOLTADOS À ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICOS DE NATUREZA ECONÔMICA, FINANCEIRA E ATUARIAL E À PROPOSIÇÃO DE MEDIDAS VIÁVEIS PARA GARANTIR A PRESERVAÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.**VALOR:** O valor global do presente Contrato corresponde a R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).**FORMA DE PAGAMENTO:** 10(dez) dias após emissão da NF.**PRAZO:** O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura e poderá, na forma da lei, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 5 (cinco) anos, conforme previsto no Art. 57, inciso I da Lei 8.666/93.**DOTAÇÃO:** As despesas decorrentes deste termo correrão por conta da verba orçamentária, ficha 20170526, dotação nº 24.01.339039.04.122.0101.2173.19.00, nota de empenho nº 117/2017, de 12 de setembro de 2017, no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), correspondente a 03(três) meses. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.**AUTORIZAÇÃO:** Solicitado através do Memorando nº 078/ANGRAPREV/2017, devidamente autorizado pelo Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV.**DATA DA ASSINATURA:** 15/09/2017.

Angra dos Reis, 15 de setembro de 2017.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO  
DE ANGRA DOS REIS  
LUCIANE PEREIRA RABHA  
Diretora Presidente**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

Autorizo a realização da despesa, mediante Inexigibilidade, nos termos do Termo de Inexigibilidade nº 001/2017 do Processo nº 2017018709, cujo objeto, Contratação de empresa que exerça atividades Postal e Telemáticos para o devido funcionamento do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis, seja em favor da empresa EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, inscrita no CNPJ sob o nº 34.028.316/0002-94, no valor total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com fundamento legal no artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme despacho da Procuradoria-Geral datado de 11/09/2017. Dê-se a devida publicidade em conformidade com o art. 26 da Lei nº 8.666/93, para que adquira a necessária eficácia.

Angra dos Reis-RJ, 13 de setembro de 2017.

Luciane Pereira Rabha  
Diretora Presidente